



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZONIA: *patrimônio dos brasileiros*

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 58/2003

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Amajari-COMDCAM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amajari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Amajari- COMDCAM, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para o atendimento nas situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população do Município, em decorrência de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 3º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDCAM, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDCAM, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
AMAZONIA: *patrimônio dos brasileiros*

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Dentro de 30 (trinta) dias após a sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDCAM, elaborará o seu Regimento Interno que será homologado por decreto municipal.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDCAM, compor-se-á de Presidência, Secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 1º A Presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades pertinentes.

§ 2º A Secretaria será dirigida por um Secretário Municipal designado pelo Presidente.

§ 3º O Conselho Técnico será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º O Conselho Comunitário será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Infra-estrutura e por um membro do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo este Vereador.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão juz a qualquer espécie remuneratória.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amajari-RR, 24 de Fevereiro de 2003


Francisco Alberto Santiago
Prefeito Municipal

Palácio
João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém s/n
Vila Brasil- Amajari-RR

